

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Resolução PGM nº 02/2025, de 06 de março de 2025

Disciplina o regime híbrido de trabalho dos Procuradores do Município no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Araraquara – S.P.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 8.916/2017, bem como a existência de sistemas de tecnologia da informação que facilitam o desempenho das atividades profissionais dos Procuradores do Município à distância e sem prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO a limitação dos espaços públicos e consequentes reflexos na produtividade dos Procuradores do Município, cujo trabalho é predominantemente intelectual;

CONSIDERANDO a equivalência dos efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota àqueles decorrentes da atividade exercida de forma direta nas dependências da repartição pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, alterada pelas Resoluções CNJ nº 298, de 22 de outubro de 2019, e nº 371 de 17 de fevereiro de 2021, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a significativa redução de gastos, com a otimização de espaços públicos;

CONSIDERANDO a otimização do tempo, com a redução do tempo de deslocamento.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Ficam os Procuradores do Município autorizados a desempenhar suas atividades em regime híbrido de trabalho, nos termos e condições estabelecidas nesta Resolução.

§1º. Para os fins desta Resolução, entende-se por regime híbrido de trabalho aquele realizado pelo Procurador do Município dentro e fora das dependências físicas da Unidade ou Órgão à qual esteja vinculado por designação.

§2º. Não se enquadram no conceito de regime híbrido as atividades que, por sua própria natureza, constituem trabalho externo.

§3º. O regime híbrido de trabalho não pode prejudicar o atendimento à Administração e ao público, bem como as demais atividades para as quais a presença física na Unidade ou Órgão seja necessária.

§4º. A jornada laboral em regime de trabalho híbrido será cumprida na proporção dois (02) dias em trabalho remoto e três (03) dias em trabalho presencial, mediante escala organizada pela Procuradoria-Geral do Município.

Artigo 2º. São objetivos do regime híbrido de trabalho:

I – otimizar o tempo de deslocamento até o local de trabalho;

II – promover mecanismos de comprometimento com as metas da instituição;

III – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho;

IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços;

V – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade;

VI – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Artigo 3º. Compete às Chefias de Unidades coordenar a execução do regime híbrido de trabalho, o qual será:

I - de adesão facultativa pelo Procurador do Município, não implicando alteração de classificação ou de exercício;

II - limitado a até 1/3 (um terço) do total de Procuradores do Município da Unidade em regime presencial, cabendo à respectiva Chefia indicar o percentual a ser aplicado e a escala diária, considerando as necessidades e peculiaridades do serviço.

§1º. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota equiparam-se àqueles decorrentes do trabalho presencial exercido nas Unidades da Procuradoria Geral do Município.

Artigo 4º. Todos os Procuradores do Município são elegíveis para postular adesão ao regime híbrido de trabalho, exceto aqueles que:

I - tenham sofrido as penalidades disciplinares nos 5 (cinco) anos anteriores à adesão;

II – estejam lotados em outras secretarias ou órgão diversos.

Artigo 5º. A inclusão do Procurador do Município em regime de teletrabalho será feita mediante termo de adesão, no qual constarão as diretrizes previstas nesta Resolução e no plano apresentado pela Chefia respectiva, os direitos e deveres do Procurador Municipal aderente, as metas a serem alcançadas, e:

I - os sistemas de tecnologia de informação a serem utilizados;

II - as tarefas pactuadas, inclusive se houver disposição específica quanto a determinadas atividades externas inerentes ao cargo de Procurador do Município;

III - as formas de verificação de cumprimento das atribuições próprias do cargo e de eventuais ausências no regime remoto de trabalho;

IV - o meio pelo qual serão comunicados incidentes relacionados ao trabalho remoto, sejam relativos aos sistemas de informação utilizados, sejam relativos a situações pessoais que inviabilizem ou atrasem o cumprimento de determinada tarefa;

V - declaração de que a estrutura disponibilizada para a execução das atribuições funcionais é adequada.

§1º. A Chefia da Unidade ou Órgão poderá alterar:

a) as condições e metas do termo de adesão, durante o prazo de sua vigência;

b) a periodicidade a que se refere o inciso I do "caput", caso haja conveniência à elaboração de escalas que atendam ao interesse público de maneira mais satisfatória.

§2º. O período presencial estipulado no termo de adesão do regime híbrido de trabalho poderá ser realizado em sala ou com equipamentos de uso compartilhado com outros Procuradores do Município.

§3º. O desempenho de trabalho remoto não pode onerar, de qualquer forma, a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

Artigo 6º. O Procurador do Município em regime de trabalho remoto deverá:

I - estar disponível para comparecimento à Unidade sempre que necessário, mediante convocação com tempo razoável para comparecimento;

II - desempenhar suas tarefas com infraestrutura física e tecnológica compatíveis com o trabalho realizado, atendendo ao disposto no artigo 6º, desta Resolução;

III - propiciar aos seus superiores hierárquicos acesso aos trabalhos realizados;

IV - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas de segurança da informação, adotando as cautelas necessárias;

V - providenciar os procedimentos internos necessários para viabilizar que sua caixa de e-mail institucional esteja apta e com capacidade de armazenamento suficiente;

VI - indicar os meios de comunicação, permanentemente atualizados e ativos, inclusive número de telefone celular, para contato durante o horário de trabalho;

VII - manter atualizados os sistemas e softwares institucionais instalados nos equipamentos de trabalho remoto;

VIII - responsabilizar-se pela custódia e devolução dos processos e demais documentos retirados das dependências do órgão, sempre mediante registro de carga.

IX - participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento, sempre que assim determinado pela Administração Municipal;

X - apresentar relatório mensal das atividades exercidas exclusivamente no período de trabalho remoto, o qual poderá ser obtido diretamente dos sistemas digitais ou, caso não seja possível, com a indicação dos atos praticados relativamente a cada processo, os quais e deverão ser verificados pela chefia imediata.

Parágrafo único. No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos nesta Resolução, ou em caso de denúncia motivada e identificada, o(a) servidor(a) deverá prestar, em 2 (dois) dias úteis, esclarecimentos ao(a) gestor(a) da unidade, que poderá, se for o caso, suspender o trabalho remoto, comunicando o fato ao Procurador Geral para apuração e deliberação.

Artigo 7º. Compete exclusivamente ao Procurador do Município em regime híbrido de trabalho providenciar infraestrutura física e tecnológica necessárias à realização das atribuições de seu cargo fora da sede de exercício, inclusive para realização de reuniões e audiências virtuais, às suas expensas e sob sua responsabilidade, o quanto necessário para integral desempenho de suas atividades funcionais à distância, incluindo-se, exemplificativamente, mesas, cadeiras, estantes, computadores, telas, acessórios, fonte de alimentação energética, hardware, software, impressoras, digitalizadoras e provedores de internet, sempre com capacidades e características suficientes para bom e fiel desempenho da totalidade de suas atividades laborais.

Parágrafo único - Os equipamentos e instalações de que trata o "caput" devem permitir o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva, vedado o ressarcimento, indenização ou reembolso das despesas decorrentes dessa modalidade de trabalho.

Artigo 8º. O Procurador do Município em regime de trabalho remoto deverá cumprir pessoalmente as atribuições de seu cargo, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, salvo para a execução de atividades-meio, para o que poderá ser valer da estrutura física e funcional de sua Unidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Artigo 9º. A Chefia da Unidade ou Órgão deverá:

I - acompanhar a adaptação, produtividade e qualidade do trabalho desempenhado por parte dos Procuradores do Município que aderirem ao regime híbrido de trabalho;

II - fiscalizar o cumprimento dos deveres elencados no artigo 9º, desta Resolução, bem assim daqueles que constarem no Termo de Adesão e em outros instrumentos normativos aplicáveis;

III - reportar, sempre que solicitado, o andamento do trabalho remoto ao Procurador Geral;

IV - informar aos demais órgãos da Administração Municipal os nomes dos Procuradores do Município que tenham aderido ao regime híbrido de trabalho, através da respectiva escala de trabalho presencial e telefone de contato para o período de trabalho remoto.

§ 1º. Sem prejuízo da observância das regras fixadas neste artigo, a chefia deverá zelar para que seja garantida, em cada dia útil da escala, a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Procuradores Municipais lotados na Unidade ou Órgão, observadas as peculiaridades do caso.

§ 2º. O Procurador geral poderá determinar, a qualquer tempo, de ofício, ou por provocação, ouvida a Subprocuradoria Geral respectiva, a modificação da escala apresentada.

§ 3º. A escala de comparecimento presencial dos Procuradores do Município de cada Subprocuradoria deverá ser disponibilizada aos demais setores da Administração Municipal, assim como o número de telefone para atendimento no horário remoto.

§ 4º. Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo Procurador-geral do Município.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO TELETRABALHO

Artigo 10. O Procurador do Município será desligado do regime híbrido de trabalho:

I - voluntariamente, a pedido.

II - de ofício, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Resolução e em outros atos normativos correlatos;

b) recomendação feita pelo Procurador Geral;

c) superveniência de situação prevista no artigo 3º, desta Resolução;

§1º O regime híbrido de trabalho poderá, a qualquer tempo, de ofício, ou por provocação, ser cessado em casos, exemplificativamente, de produtividade insuficiente, aumento de processos concluídos há mais de cem

dias, recusa a atendimento remoto, prejuízo ao bom andamento do serviço, entre outros devidamente fundamentados e comprovados.

§2º No caso de desligamento de ofício, o ato deverá indicar se a hipótese impede nova adesão do interessado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ao regime de teletrabalho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. O período compreendido entre 10/03/2025 a 10/04/2025 é considerado como de transição para organização e adaptação dos Procuradores do Município à disciplina ora estatuída, podendo ser prorrogado a critério do Procurador Geral.

Artigo 12. Esta Resolução tem vigência a contar de sua publicação com efeitos a partir de 10/03/2025.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

A Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO, devidamente investida na função por meio da Portaria Municipal nº 29.752, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.451, de 05 de fevereiro de 2025, vem, por meio deste, apresentar justificativa quanto à inexigibilidade de chamamento público. Manifesta-se favoravelmente à celebração direta do termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil denominada, **VILA VICENTINA OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ nº **45.747.003/0001-21**, com o propósito de conceder auxílio financeiro no montante de R\$ 126.288,66 (cento e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), por meio de subvenções sociais, nos termos da Lei Municipal nº 11.446, de 22 de janeiro de 2025, embasando-se nos dispositivos legais constantes no art. 30, inciso VI, art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III, art. 36, II do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

A Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO, devidamente investida na função por meio da Portaria Municipal nº 29.752, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.451, de 05 de fevereiro de 2025, vem, por meio deste, apresentar justificativa quanto à inexigibilidade de chamamento público. Manifesta-se favoravelmente à celebração direta do termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil denominada, **IAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, CNPJ nº **43.962.323/0001-79**, com o propósito de conceder auxílio financeiro no montante de R\$ 194.845,36 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), por meio de subvenções sociais, nos termos da Lei Municipal nº 11.446, de 22 de janeiro de 2025, embasando-se nos dispositivos legais constantes no art. 30, inciso VI, art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III, art. 36, II do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

A Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO, devidamente investida na função por meio da Portaria Municipal nº 29.752, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.451, de 05 de fevereiro de 2025, vem, por meio deste, apresentar justificativa quanto à inexigibilidade de chamamento público. Manifesta-se favoravelmente à celebração direta do termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil denominada, **IAR INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO**, CNPJ nº **51.827.491/0001-80**, com o propósito de conceder auxílio financeiro no montante de R\$ 28.865,98 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), por meio de subvenções sociais, nos termos da Lei Municipal nº 11.446, de 22 de janeiro de 2025, embasando-se nos dispositivos legais constantes no art. 30, inciso VI, art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III, art. 36, II do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL – NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Divisão de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de não ter sido localizado, ou ter extraviado o Aviso de Recebimento de pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo relacionados, ficam Notificados a **recolherem no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, o imposto sobre serviço (construção civil) junto à Gerência de Fiscalização Tributária – 1º andar do Paço Municipal. Dentro do mesmo prazo, poderá o(a) contribuinte apresentar recurso (1º Instância). Se já ocorrer o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.**

CONTRIBUENTE	Nº NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUIDA M2	CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO
MATEUS RUBRAO DO AMARAL	100/2025	22.277.046	190 M²	USO ESPECÍFICAS BARRACÃO	R LUIZ SOTRATTI LT 18

Araraquara, 07 de MARÇO de 2025.

Marcos Paulo Alves
Auditor Fiscal
Matrícula 9875-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CREDECIMENTO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 043/2022

PROCESSO Nº 1.767/2022

CONTRATO (INICIAL): Nº 07 de 15/03/2024

CONTRATO (ADITIVO): Nº 07/2024-1PRO de 06/03/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: VAMBERTO AGOSTINHO MORO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO SR. JOSÉ VAZ DA COSTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

MOTIVO: A prorrogação por mais 12 meses no período de 15/03/2025 a 14/03/2026. O valor total, com reajuste de 4,599% está estimado em R\$ 39.325,22 (trinta e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo o valor mensal na ordem de R\$ 3.277,11 (três mil e duzentos e setenta e sete reais e onze centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 06 de março de 2025.

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

FOLHA DA CIDADE:
16 3332-3626 /16 3010-2714

João Baptista Galharido
1º Oficial de Registro de Imóveis
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
Avenida Brasil nº 599 – Caixa Postal 279 – CEP 14801-050
ARARAQUARA - SP

EDITAL para notificação da confrontante Rodrigo Aparecido de Souza.

João Baptista Galharido, Oficial do Primeiro Registro de Imóveis de Araraquara ao final assinado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 213, inciso II, § 3º da Lei 6.015/73, passado no procedimento administrativo de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO nº 002/2025 requerido por LUIZ ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES e sua esposa SILVIA CRISTINA FERNANDES, CRISTIANE FERNANDES MACHADO e seu marido LUIZ ANTONIO MACHADO, OSVALDO DOS SANTOS FERNANDES e sua esposa MARIA JOSÉ DE ARRUDA FERNANDES, MARIA IGNES DOS SANTOS FERNANDES, e JOSÉ ATANÁSIO DO SANTOS FERNANDES e sua esposa MARLENE PINHEIRO ADORNI FERNANDES, tendo por objeto “Uma gleba na Granja Araraquara, nesta idade, com a área de 8.231,42 m²” matriculada nesta Serventia sob nº 12624, pelo presente **NOTIFICA** o confrontante Rodrigo Aparecido de Souza, proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 128184 para querendo, impugnar fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última das duas (2) publicações deste Edital, na Avenida Brasil nº 599, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 às 16:00 horas. E para que chegue ao seu conhecimento e não venha o confrontante no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado 2 (dois) dias em um dos jornais de maior circulação local. Dado e passado em Araraquara, aos 06 (seis) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JOÃO BAPTISTA GALHARIDO
Oficial

PREF. MUNIC. DE ARARAQUARA

Prefeitura Municipal
de Araraquara

1Doc

Protocolo 31- 12.987/2023

De: JANICE O. - SASMU-SSTMU-DMPV-UPVPC

Para: SASMU-SSTMU - Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - A/C Adalberto F.

Data: 11/02/2025 às 13:14:33

Setores envolvidos:

SASMU, SDU, SMA, SOSP, SDE, SASMU-SSTMU, CGAB, SMA-SSDC, SMA-SSDC-DRFU-UGAVCP, SASMU-SSTMU-DMPV-UPPVF, SMA-SSDC-DRFU, SASMU-SSTMU-DMPV-UPVPC, SADM-SSSA-DSA-UNIPROT

Envio de Ofício

Prezado Secretário Municipal Adalberto José Ferreira, para darmos continuidade ao processo de solicitação do Bar do Português Araraquara, solicito sua assinatura no Edital de aviso de instalação de Parklets- Vaga Viva, para publicação por 5 dias para conhecimento de eventuais manifestações nos canais oficiais do Município. Bem como o solicitante publicar no seu estabelecimento. Segue anexo.

Atenciosamente,

Janice de Francischi Okumura
ARQUITETA

Anexos:
EDITAL_BAR_PORTUGUES_01.pdf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE AVISO DE INSTALAÇÃO DE PARKLET – VAGA VIVA

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 965, de 16 de fevereiro de 2022, bem como o disposto nos artigos 3º e art. 6º do Decreto nº 13.636, de 29 de julho de 2024;

Considerando a necessidade de dar publicidade do local de instalação da vaga viva;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA do município de Araraquara, Estado de São Paulo, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 55-A e seguintes da Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, bem como o disposto no Decreto nº 13.636, de 29 de julho de 2024,

FAZ PUBLICAR O LOCAL DA INSTALAÇÃO DE PARKLET – VAGA VIVA

A ser realizada na guia da calçada, em via pública, em frente ao endereço **Av. Orestes Pieroni Gobbo, Bar do Português** a ser realizado pelo empreendedor Ricardo Garcia de Freitas e Sócio representado por BDP Bar e Restaurante LTOA – CNPJ 28.933.779/0001-17.

Araraquara, 11 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO JOSÉ FERREIRA

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana

Publicado pela Secretária Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana
11/02/2025 na data supra.

Página 1 de 1



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A86C-564D-E6F9-B3CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ADALBERTO JOSÉ FERREIRA (CPF 071.XXX.XXX-98) em 13/02/2025 15:33:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A86C-564D-E6F9-B3CC>